



# MINISTÉRIO DA **DEFESA**

**BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO Nº 13, DE 28 MARÇO DE 2024**

~~Em consequência, a COPAS e a COPAG providenciem em suas áreas as medidas administrativas decorrentes, conforme § 2º do art. 17 da Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 29 de abril de 2020.~~

~~(Processos nº 60583.002690/2023-54 e nº 60583.002667/2023-60)~~

### **3. TERCEIRA PARTE - LEGISLAÇÃO**

PORTARIAS

#### **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**

##### **PORTARIA GM-MD Nº 1383, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a organização das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no art. 1º, incisos V e IX, do anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 65364.000578/2024-68, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

##### **FINALIDADE**

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a organização e a elaboração das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber), observado o disposto na Portaria GM-MD nº 5.081, de 16 de outubro de 2023, que aprovou a Doutrina Militar de Defesa Cibernética - MD31-M-07 (2ª edição/2023).

#### **CAPÍTULO II**

##### **COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor a organização e a elaboração das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber); e

II - coletar informações sobre assuntos de natureza cibernética, mediante solicitação de informações, documentos e relatórios aos órgãos do Ministério da Defesa, por meio dos canais competentes, sempre que necessário, para a realização dos estudos afetos à consolidação das NOSDCiber.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos e respectivos membros:

I - quatro representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, sendo:

- a) um da Chefia de Operações Conjuntas;
- b) um da Assessoria de Inteligência de Defesa;
- c) um da Assessoria da Doutrina e Legislação; e
- d) um do gabinete do oficial-general responsável pelo acompanhamento do setor estratégico cibernético;

II - quatro representantes do Comando da Marinha, sendo:

- a) um do Estado-Maior da Armada;
- b) um do Centro de Inteligência da Marinha;
- c) um do Comando Naval de Operações Especiais; e
- d) um da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

III - quatro representantes do Comando do Exército, sendo:

- a) um do Estado-Maior do Exército;
- b) um do Centro de Inteligência do Exército;
- c) um do Centro de Defesa Cibernética; e
- d) um do Centro Integrado de Telemática do Exército;

IV - quatro representantes do Comando da Aeronáutica, sendo:

- a) um do Estado-Maior da Aeronáutica;
- b) um do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- c) um do Centro de Defesa Cibernética da Aeronáutica; e
- d) um do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília; e

V - um representante do Comando de Defesa Cibernética, que atuará como Coordenador.

§ 1º O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo representante de maior precedência hierárquica presente à reunião.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, ocasião exclusiva em que terá direito a voto.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 4º O Coordenador atualizará a relação dos membros do Grupo de Trabalho, caso necessário, e proporá ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a edição do ato correspondente.

## CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

### Seção I Regras Gerais

Art. 4º O Grupo de Trabalho reúne-se:

I - em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho, a ser aprovada na primeira reunião do colegiado; e

II - em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros membros do colegiado.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho são realizadas presencialmente nas dependências do Comando de Defesa Cibernética, ou por meio de videoconferência, na hipótese de seus integrantes ou participantes convidados estarem localizados em entes federativos diferentes.

§ 2º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no respectivo ato de convocação.

§ 3º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho será de maioria absoluta dos integrantes e as decisões devem ser adotadas, preferencialmente, por consenso ou, se não for possível, por voto da maioria simples dos titulares ou de seus respectivos suplentes presentes, mediante registro em ata, que deverá ser assinada por todos os representantes presentes na reunião.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 5º Compete ao Comando de Defesa Cibernética prestar o apoio técnico e administrativo funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias para a conclusão das atividades, contado a partir da data de publicação do ato de designação dos representantes do colegiado, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a edição do ato de prorrogação do prazo de que trata o caput, caso necessário.

### Seção II Atribuições do Coordenador

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - planejar, coordenar e conduzir os trabalhos do Grupo de Trabalho;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - proferir voto;

IV - firmar as atas das reuniões;

V - aprovar os documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho e os submeter ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho;

VII - convidar técnicos e especialistas, civis ou militares, para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto tratado;

VIII - encaminhar ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o relatório final dos trabalhos do Grupo de Trabalho em até dez dias, após o prazo de que trata o art. 6º; e

IX - providenciar a publicação e a divulgação, quando necessária, de documentos elaborados pelo Grupo de Trabalho.

### Seção III

#### Atribuições dos membros do Grupo de Trabalho

Art. 8º Compete aos demais membros do Grupo de Trabalho:

I - participar das reuniões, apresentar propostas e questões de ordem e debater as matérias sob exame;

II - proferir voto;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante; e

V - propor itens para compor a pauta de reuniões do Grupo de Trabalho.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**

(Processo nº 65364.000578/2024-68)

~~ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS~~

~~PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.242, DE 11 DE MARÇO DE 2024~~